



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 16 de maio 2018.

Parecer 061/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 68/2018 - Revoga o Artigo 2º da Lei Municipal 4.056/2002 - Alterado pela Lei Municipal 4.752/2006 - Licitação - Visita Técnica.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que revoga dispositivo de Lei Municipal que obriga a visita técnica pelo responsável técnico da empresa, no local onde se realizara a obra objeto de licitação. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1244/2018, em 8 de maio de 2018. Despachado para parecer em 15 de maio de 2018. Recebido para parecer em 15 de maio de 2018.

A obrigação aqui tratada, teve origem no Projeto de Lei 41/2002, que não foi enviado à Procuradoria Jurídica para avaliação, e se converteu na Lei Municipal 4.056/2002.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Sobreveio a Lei Municipal 4.752/2006, fruto do Projeto de Lei 59/2006, que, a propósito de regulamentar o artigo 2º, da Lei Municipal 4.056/2002, introduziu, em seu artigo 2º, a obrigatoriedade da visita técnica pelo responsável técnico da empresa, no local onde se realizará a obra objeto de licitação.

O Projeto de Lei 59/2006, que se converteu na Lei Municipal 4.752/2006, também não foi enviado à Procuradoria Jurídica. Se os Projetos mencionados acima tivessem sido endereçados à assessoria jurídica, eles teriam recebido parecer contrário, porquanto, por meios deles, veiculou-se norma geral de licitação, criando obrigação que é primazia da Lei 8.666/93.

Portanto, para além de evitar transtornos à Administração Pública, o Projeto está corrigindo um erro histórico, dentre tantos que estão em plena vigência no Município.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri

Advogado